



GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Leonardo Espindola</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Afonso Henriques Monnerat Alves da Cruz</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Claudia Uchôa Cavalcanti</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS <i>Júlio César Carmo Bueno</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS <i>José Iran Peixoto Júnior</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA <i>José Mariano Beltrame</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Cesar Rubens Monteiro de Carvalho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Felipe dos Santos Peixoto</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <i>Sérgio Simões</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Antonio José Vieira de Paiva Neto</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA <i>Gustavo Reis Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO <i>Bernardo Chin Rossi</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Carlos Roberto de Figueiredo Osório</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE <i>André Gustavo Pereira Corrêa da Silva</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA <i>Christino Auro de Silva</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA <i>José Luis Anchite</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Paulo Cesar Vieira (Interino)</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA <i>Eva Doris Rosental</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Teresa Cristina Franco Cosentino</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE <i>Marco Antonio Neves Cabral</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Nilo Sergio Alves Felix</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA <i>Rogério Jorge Ribeiro Rodrigues (Interino)</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Woltair Simeí Lopes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA <i>Filipe de Almeida Pereira</i>
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Lucia Lea Guimarães Tavares</i>

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	27
Governadoria do Estado.....	33
Gabinete do Vice-Governador.....	36
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil.....	29
Governo.....	31
Planejamento e Gestão.....	31
Fazenda.....	33
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços.....	35
Obras.....	35
Segurança.....	35
Administração Penitenciária.....	36
Saúde.....	36
Defesa Civil.....	38
Educação.....	40
Ciência e Tecnologia.....	40
Habitação.....	40
Transportes.....	40
Ambiente.....	40
Agricultura e Pecuária.....	40
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.....	40
Trabalho e Renda.....	40
Cultura.....	41
Assistência Social e Direitos Humanos.....	41
Esporte, Lazer e Juventude.....	41
Turismo.....	41
Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida.....	41
Proteção e Defesa do Consumidor.....	41
Prevenção a Dependência Química.....	41
Procuradoria Geral do Estado.....	41
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	41
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	41

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias), Parte I-JC - Junta Comercial, Parte I (DPGE) - Defensoria Pública Geral do Estado, Parte I-A - Ministério Público, Parte I-B - Tribunal de Contas e Parte IV - Municípios circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 45.137 DE 23 DE JANEIRO DE 2015

ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 995, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1976, MEDIANTE A EXCLUSÃO E INCLUSÃO DE RODOVIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-17 / 003.002384 / 2014,

CONSIDERANDO:

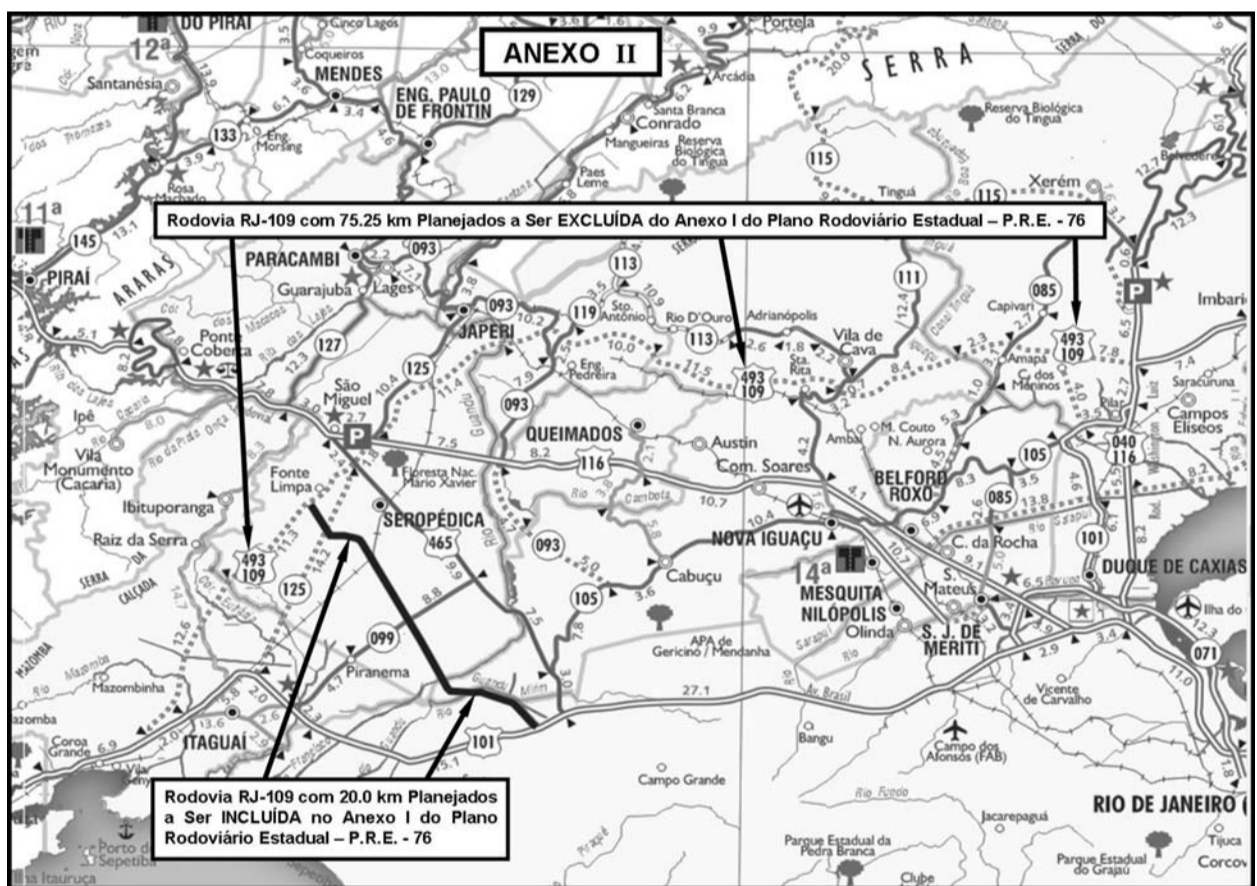
- Ser a fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro / DER-RJ o Órgão Técnico e Executor da Política de Gerenciamento do Sistema Rodoviário do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de adequar o Plano Rodoviário Estadual, de forma racional e eficiente, a realidade atual, mediante a Exclusão e Inclusão de Segmentos Rodoviários, e;

- O exposto no artigo 2º da Lei Federal nº 11.314 de 03/07/2006, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. nº 126 de 04/07/2006, Seção 1, páginas 01 e 03, que incorporou a BR-493 o segmento da rodovia RJ-109 planejada, denominado Arco Metropolitano, situado entre o entroncamento com as rodovias federal BR-040 (Duque de Caxias) e a BR-101 Sul (Itaguaí), com passagem pelos Municípios de Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Japeri, Seropédica e Itaguaí,

ANEXO I QUE SE REFERE O DECRETO Nº 45.137 DE 23 DE JANEIRO DE 2015

ALTERAÇÕES NO ANEXO I DO PLANO RODOVIÁRIO ESTADUAL					
Rodovia	Trecho	Extensão (km)	Situação Física	Classificação Funcional	Alteração
RJ-109	Entroncamento BR-040 Rodovia Washington Luiz (Localidade de Chácara Rio-Petrópolis e Figueira no Município de Duque de Caxias) - Entroncamento BR-101 Sul Rodovia Rio-Santos (Localidade de Brisa Mar no Município de Itaguaí)	75.25	Planejado	Arterial Principal	Excluído
RJ-109	Entroncamento BR-101 Avenida Brasil, km 382,0, Bairros Paciência e Campo Grande no Município do Rio de Janeiro- Entroncamento BR-493 Arco Metropolitano, km 53,0, Localidades de Fonte Limpa e Fazenda Caxias no Município de Seropédica	20,0	Planejado	Coletora Primária	Incluído



DECRETO Nº 45.138 DE 23 DE JANEIRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, ESTABELECE NORMAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas Leis Estaduais nº 287, de 04 de dezembro de 1979, nº 6.126, de 28 de dezembro de 2011, nº 6.861, de 15 de julho de 2014 e nº 6.955, de 13 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias e Fundações, bem como os Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Estadual nº 6.955 de 13 de janeiro de 2015, respeitados os valores disponibilizados no Anexo I (Limites para Movimentação e Empenho) e as demais determinações deste Decreto.

§ 1º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, terão

DECRETA:

Art. 1º - Fica Excluído da Relação Descritiva constante do Anexo I do Decreto Estadual nº 995, de 16/11/1976, o Segmento Rodoviário da Rodovia RJ-109, aproximadamente com extensão de 75.25 km Planejados, a partir do entroncamento com a BR-040 Rodovia Washington Luiz, Localidades de Chácara Rio-Petrópolis e Figueira no Município de Duque de Caxias até ao entroncamento com a BR-101 Sul (Rodovia Rio-Santos), Localidade de Brisa Mar no Município de Itaguaí, tendo como pontos de Passagem os Municípios de Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Japeri, Seropédica, Itaguaí e interseções com as rodovias BR-040, RJ-085, RJ-111, RJ-119, RJ-093, RJ-125, BR-116, BR-465 e BR-101 Sul, mediante ao exposto no Artigo 2º da Lei Federal nº 11.314 de 03/07/2006 publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. nº 126 de 04/07/2006.

Art. 2º - Fica Incluído como Rodovia RJ-109 na Relação Descritiva constante do Anexo I do Decreto Estadual nº 995, de 16/11/1976, o Segmento Rodoviário com extensão aproximada de 20,0 km Planejados, a partir do entroncamento entre a BR-101 Avenida Brasil, km 382,0, situado entre os Bairros de Paciência e Campo Grande no Município do Rio de Janeiro ao entroncamento com a BR-493 Arco Metropolitano, km 53,0, situado entre as Localidades de Fonte Limpa e Fazenda Caxias no Município de Seropédica, tendo como ponto de passagem os Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Seropédica e interseções com as rodovias BR-101, RJ-099, RJ-125 e BR-493.

Parágrafo Único - Constarão, respectivamente, o Quadro demonstrativo das alterações e representação gráfica dos trechos rodoviários como Anexos I e II a este Decreto.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2015

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

sua execução condicionada aos valores disponibilizados de acordo com este artigo.

§ 2º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, por Resolução, detalhará os valores constantes do Anexo I por trimestre e fontes de recursos, bem como estabelecerá normas, procedimentos e critérios para disciplinar a execução orçamentária do exercício.

§ 3º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG poderá proceder remanejamentos ou ajustes dos valores disponibilizados na forma do Anexo I e dos respectivos detalhamentos, com base nas atualizações de receitas, encaminhadas previamente pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.

§ 4º - As operações realizadas entre órgãos e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão ser executadas como intra-orçamentárias sendo, a despesa classificada na modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta decorrente de operações entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e a Receita, em nível de categoria econômica, 7 - Receitas Correntes Intra-Orçamentárias e 8 - Receitas de Capital Intra-Orçamentárias.

§ 5º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG realizará as ações necessárias para a manutenção do equilíbrio orçamentário de acordo com o previsto no art.41 da Lei Estadual nº 6.861 de 15 de julho de 2014.